ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 141/2022

Rolim de Moura, RO, 17 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade promover a atualização da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 89/2011, contemplando os servidores e profissionais lotados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, os quais vêm desenvolvendo trabalho imprescindível na implementação das políticas públicas de saúde mental no âmbito de Município de Rolim de Moura, atendendo nossos munícipes e a população de municípios circunvizinhos para o qual é referência.

2. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

"Altera a Lei Complementar nº 89, de 27 de setembro de 2011".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 89, de 27 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Cria a gratificação aos servidores que prestam serviços no Centro de Atenção Psicossocial CAPS, conforme valor estabelecido no Anexo I, desta Lei.~~

"Art. 1º Cria gratificação aos servidores e empregados lotados no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, conforme valores estabelecidos no Anexo I, desta Lei".

Art. 2º Acresce o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Complementar nº 89, de 27 de setembro de 2011.

"Parágrafo Único. As gratificações que trata esta lei serão corrigidas anualmente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de janeiro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de agosto de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

~~**ANEXO I**~~
~~TABELA DE GRATIFICAÇÕES~~

~~**CARGO**~~	~~**VALORES**~~
~~Médico~~	~~R$ 2.000,00~~
~~Demais servidores de Nível Superior~~	~~R$ 1.500,00~~
~~Servidores de Nível Elementar/Fundamental e Técnico~~	~~R$ 300,00~~

ANEXO I
TABELA DE GRATIFICAÇÕES

CARGO	VALORES
Médico	R$3.800,00
Demais servidores de Nível Superior	R$2.750,00
Servidores de Nível Elementar/Fundamental e Técnico	R$800,00

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCESSO DE Nº 829 | 22 **ARQUIVO**

ASSUNTO

Solicita atualização de gratificação instituida por Lei Complementar 89/2011

INTERESSADO

Impaquito Servidores do CAPS.

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 Semacal	16	02	22	15			
02 [illegible]	11	03	22	16			
03 Almoxarifado	14	03	22	17			
04 Semacal	18	04	22	18			
05 PGM	02	08	22	19			
06 Controle Interno	02	08	22	20			
07 Semacal	03	08	22	01			
08 Semusa/CAPS	04	08	22	22			
09				23			
10				24			

PROTOCOLO
PMRM
Fls. 02
Proc. 829-22

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 49, de 11 de março de 2022

À Sua Excelência, Sr. Vereador **Claudinei Fernandes de Souza,**
Presidente da Mesa Diretora
Poder Legislativo - Câmara Municipal de Vereadores
Município de Rolim de Moura – RO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, através do qual, propõe-se a atualização da gratificação instituída pela Lei Complementar nº. 89/2011, contemplando os servidores e profissionais lotados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, os quais vêm desenvolvendo trabalho imprescindível na implementação das políticas públicas de saúde mental no âmbito de Município de Rolim de Moura, atendendo nossos munícipes e a população de municípios circunvizinhos para o qual é referência.

Paço Municipal, em 11 de março de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

DCG

PROTOCOLO
PMRM
Fls. 03
Proc. 029-22
Ass.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022.

"Modifica a Lei Complementar nº 89/2011, a qual instituiu a gratificação para os servidores e profissionais lotados no Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, do Município de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º. O artigo primeiro da Lei Complementar nº. 89, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria gratificação aos servidores e empregados lotados no Centro de Atenção Psicossocial- CAPS, conforme valores estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. As gratificações que trata esta lei, será corrigida anualmente, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, em 11 de março de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROTOCOLO
PMRM
Fls. 04
Proc. 829-22
Ass.

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

CARGO	VALORES
Médico	R$ 3.800,00
Demais servidores de Nível Superior	R$ 2.750,00
Servidores de Nível Elementar/Fundamental e Técnico	R$ 800,00

ORÇAMENTO
Folha nº 05
Proc. nº 829-22
Ass. TIAGO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro para majoração de valor da gratificação para os servidores e profissionais lotados no Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, no Município de Rolim de Moura, conforme Lei nº 89/2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme Mensagem nº 49/2022 e Projeto de Lei nº 03/2022, folhas 02 e 03 do Processo nº 829/2022.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Considerando os cargos bem com suas respectivas quantidades, lotados no CAPS, apurou-se uma elevação na despesa com pessoal na ordem de **R$ 119.475**, logo no exercício de 2022, considerando os 9 meses (abril-dezembro).

Discriminação	2022	2023	2024
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	119.475	170.053	181.106
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**119.475**	**170.053**	**181.106**

Discriminação	2022	2023	2024
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**119.475**	**170.053**	**181.106**

Observações e/ou Ressalvas:
- A estimativa de gasto com pessoal apontada neste impacto é dada pela majoração dos valores de gratificação do CAPS, conforme apontado nos autos;
- Para os exercícios 2023 e 2024, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,75% e 6,50%, respectivamente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$164.046.200
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$87.561.632
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**53,3762%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2022	**R$119.475**	**0,0728%**	**53,4490%**
No exercício financeiro de 2023	R$170.053	0,1037%	53,4799%
No exercício financeiro de 2024	R$181.106	0,1104%	53,4866%

Observações e/ou Ressalvas:

Tiago Luiz Jankoski Bamp.
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2021), fornecido pela Gerência Geral de Contabilidade;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2021), encontra-se em ≈53,38%, portanto, ACIMA do LIMITE PRUDENCIAL de 51,30% permitido pela LRF em seu art. 22, parágrafo único;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2023 e 2024, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal considerou-se a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 (doze) meses, levando-se em conta o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2021), onde o índice de gasto com pessoal somando-se à majoração da gratificação pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, apresentar-se-á em ≈**53,48%** no segundo exercício subsequente ao início da vigência, portanto **ACIMA** do **LIMITE PRUDENCIAL** previsto pela LRF.

Fica a cargo da Unidade Orçamentária afetada pelo impacto, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, esta estimativa foi elaborada de forma isolada, sendo prudente outros estudos elaborados anteriormente, porém ainda não implantados, somarem-se a esta para se chegar a um resultado que retrate melhor a futura situação.

Rolim de Moura, 15 de março de 2022.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Alíquota de contribuição previdenciária patronal mensal para o exercício de 2020, conforme Decreto nº 4.742, de 10 de janeiro de 2020.
- Meta de Inflação para os exercícios 2023 e 2024, conforme Resoluções do Banco Central nº 4.831 e 4.918, respectivamente.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Tiago Luiz Jankoski Bamp.
Economista
CORECON nº 586-RO
Matrícula nº 6620

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Majoração Gratificação CAPS

Despesas / Cargos	Gratificação CAPS Atual	Gratificação CAPS Projeto	Acréscimo por Servidor	Quant. de Servidores	Custo Total por Cargo	Custo Mensal das Contratações
Médico	2.000,00	3.800,00	1.800,00	1,00	**1.800,00**	**11.800,00**
Demais servidores de Nivel Superior	1.500,00	2.750,00	1.250,00	6,00	**7.500,00**	
Servidores de Nivel Elementar/Fundamental e Técnico	300,00	800,00	500,00	5,00	**2.500,00**	
					-	

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias
	0,00	0,00	1.800,00	900,00
	0,00	0,00	7.500,00	3.750,00
	0,00	0,00	2.500,00	1.250,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano=	**0,00**	**0,00**	**141.600,00**	**5.900,00**
13º=	**0,00**	**0,00**	**11.800,00**	

Último Quadrimestre

RCL	164.046.200,31
Desp. Pessoal	87.561.631,65
	53,3762%

2022

119.475,00
0,0728%
53,4490%

2022					9
Ano=	0,00	0,00	106.200,00	4.425,00	
13º=	0,00	0,00	8.850,00		
	0,00	0,00	115.050,00	4.425,00	119.475,00
Auxílio Alimentação=					0,00
Total Exercício 2022=					119.475,00

2023

170.052,75
0,1037%
53,4799%

2023					12
Ano=	0,00	0,00	151.158,00	6.298,25	
13º=	0,00	0,00	12.596,50		
	0,00	0,00	163.754,50	6.298,25	170.052,75
Auxílio Alimentação=					0,00
Total Exercício 2023=					170.052,75

PIB = 2,50%
Inflação = 4,75%
6,75%

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 586-RO
Matrícula nº 6620

2024

181.106,18
0,1104%
53,4866%

2024					12
Ano=	0,00	0,00	160.983,27	6.707,64	
13º=	0,00	0,00	13.415,27		
	0,00	0,00	174.398,54	6.707,64	181.106,18
Auxílio Alimentação=					0,00
Total Exercício 2024=					181.106,18

PIB = 2,50%
Inflação = 4,50%
6,50%

Atualização: **15/03/2022**

ORÇAMENTO
Fls: 08
Proc. 624-21

Para controladoria para analise e parecer.

Verso das fls. 08

Rolim de Moura, 16 / 03 / 2022

Jorge Ricardo da Costa
Sec. Mun. de Fazenda - SEMFAZ
Decreto 5.154/2021

09
0829

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Memo n.º 006/CAPS/2022.

Rolim de Moura, 14 de março de 2.022.

Assunto: solicita atualização de valores de Gratificações, para fins de correção de parte da perca inflacionária.

A sua Excelência, o senhor: **Aldair Júlio Pereira**
MD.: Prefeito de Rolim de Moura.
NESTA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao tempo em que o cumprimento respeitosamente, sirvo-me do presente instrumento para expor e solicitar alterações na Lei Municipal n. 089/2011, que *"Cria a gratificação aos servidores que prestam serviços no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS"*, para fins de promover justa, necessária e merecida atualização de valores da Gratificação por lotação, paga aos servidores lotados neste Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. Conforme Justificativa abaixo. A saber:

DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o CAPS um serviço de saúde especializado, complexo e essencial para a saúde da população, responsável por realizar acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer exercício dos direitos civis e fortalecimento dos lações familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que, o CAPS de Rolim de Moura consiste em um serviço que, por força de pactuação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é responsável pelo atendimento á toda população da Zona da Mata, sendo cerca de 160.000,00 (cento e sessenta mil pessoas);

10
0829

CONSIDERANDO que, atualmente, o CAPS possui cerca de 10.000,00 (dez mil) pacientes residentes em Rolim de Moura e demais Municípios da Zona da Mata, cadastrados e em tratamento;

CONSIDERANDO que, em decorrência da Pandemia ocasionada pela Covid-19, que recentemente assolou (e ainda assola) o mundo, e levou a morte milhões de pessoas, o número e a intensidade dos agravos mentais, aumentaram consideravelmente, ocasionando uma sobrecarga de trabalho ainda maior que o rotineiro, aos servidores lotados no Caps de Rolim de Moura;

CONSIDERANDO que, é assegurado aos profissionais lotados no CAPS de Rolim de Moura, o direito a perceber Gratificação por lotação, conforme determina a Lei Municipal n. 089/2011. Ocorre, no entanto que, a referida Gratificação foi, na prática, em termos de valor econômico/poder aquisitivo, integralmente consumida pelos crescentes índices inflacionários, visto que, desde o sancionamento da referida lei (2011), jamais houve qualquer correção de seus valores, sequer no percentual das percas inflacionárias, chegando á desvalorização no percentual de 109.83% (cento e nove, ponto oitenta e três por cento), em fevereiro do exercício corrente, conforme índices oficiais de inflação. Conforme tabela abaixo;

Cargo:	Valor individual R$ (2011):	Valor individual corrigido R$:
Médico Quant. servidores lotados: 1	2.000,00	3.800,00
Demais servidores de nível superior Quant. servidores lotados: 6	1.500,00	2.750,00
Servidores de nível elementar, fundamental e técnico Quant. de servidores lotados: 5	300,00	800,00

11
0829

Obs.: cumpre ressaltar que, os valores contidos na Tabela acima, sequer suprem os 109% relativos a perca inflacionária do período. Contudo, já amenizam e corrigem, ainda que parcialmente o prejuízo suportado pelos servidores.

Cumpre ressaltar também, que, frente à omissão do texto da Lei Municipal n. 89/2011, a qual não previu mecanismo de correção e atualização da perca inflacionária, que diminui o poder de compra dos referidos trabalhadores, o percentual imediatamente acima referido, foi extraído da soma e posterior divisão dos índices oficiais IGP-M e IPCA, do período compreendido entre setembro de 2011 e dezembro de 2021, de forma a se atingir o meio termo, para a necessária e justa correção.

CONSIDERANDO a Nota Técnica 001/2014/SESAU, que regulamenta a aplicação do recurso de custeio das ações dos CAPS em suas diversas modalidades, assegurando a viabilidade de pagamento de Gratificação para Recursos Humanos;

Nestes termos, ante os fatos acima expostos, os quais tornam evidente a necessidade promover a imediata atualização de valores pagos aos servidores lotados no respectivo Centro de Atenção Psicossocial, a titulo de Gratificação por Lotação, solicitamos a Vossa Excelência, o envio de Projeto de Lei específico à Câmara Municipal de Vereadores, para solucionar a referida demanda.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Paulo Sergio Guimarães
Diretor CAPS
Portaria 024/21

Fls – 012
proc – 829/22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2011.

"Cria Gratificação aos servidores que prestam serviços no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Cria a gratificação aos servidores que prestam serviços no Centro de Atenção Psicossocial CAPS, conforme valor estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Fls — 013
PDC. — 829/22

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

CARGO	VALORES
Médico	R$ 2.000,00
Demais servidores de Nível Superior	R$ 1.500,00
Servidores de Nível Elementar/Fundamental e Técnico	R$ 300,00

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº 04
Processo nº 0829/22
Ass.

MANIFESTAÇÃO N° 075/2022-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Processo Administrativo nº 0829/2022, que versa sobre atualização de valores de gratificação dos servidores lotados no CAPS.

Salientamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica financeira/orçamentária, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a legalidade ou não da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Às folhas nº 08, verso, o Secretário Municipal de Fazenda emitiu um despacho para esta Controladoria, após do impacto orçamentário financeiro, sendo realizado e fixado às folhas nº 05-08, com as seguintes informações: 53,44% no exercício corrente; 53,47% no exercício de 2023 e 53,48% no exercício de 2024, ou seja, todos os percentuais apurados encontram-se Acima do Limite Prudencial, mesmo sem considerar outros processos tramitando com o mesmo objetivo de melhorias salariais, que também soma-se ao índice.

CONTROLADORIA
Folhas nº 015
Processo nº 0829/22
Ass.

Independente da estimativa apresentada, este município encontra-se impedido de conceder reajustes de gratificações, uma vez que ao findar o 3º quadrimestre de 2021, o município fechou o índice em 53,38%, ou seja, já acima do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo nº 22, parágrafo único, onde inclusive, nos seu incisos, relaciona os impedimentos, caso ultrapasse tal limite. Vejamos:

> **Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
> **Parágrafo único**. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
> II - criação de cargo, emprego ou função;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Outro ponto a ser observado é a previsão orçamentária, pois não consta neste processo, se na elaboração do orçamento para o exercício de 2022, foi previsto em seus cálculos tal atualização. Caso não tenha sido observado, incorreria em desequilíbrio orçamentário/financeiro.

Desde modo, sob pena de multas e responsabilizações previstas na LRF, orientamos o Gestor a fazer uma nova análise, após o fechamento do primeiro quadrimestre, onde avaliaremos o fechamento do índice, e **constatando estar enquadrado na legislação, e com nova estimativa de impacto, com comprovação de saldo orçamentário**, examine a concessão do solicitado.

Nesta data, não vislumbramos ser possível o atendimento à solicitação, em razão do relatado acima.

Encaminho assim, os autos a secretaria de origem.

Rolim de Moura/RO, 18 de Abril de 2022.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

SEMUS
016
Folhas
Processo nº 829/22
016

Para - - C.G.M.

Verso das fls. 15

Em virtude do Fechamento do 1º Quadrimestre, considerando que os interessados, solicitaram verbalmente qual a situação do processo, encaminho o mesmo para manifestação sobre o caso.

02/08/2022

Nilzo Rosa de Oliveira
Sec. Munic. de Administração

Despacho

- Em resposta ao solicitado pelo secretário de Administração, alteramos o já disposto na Manifestação nº 075/2022 - CGM, fls. 014/015, informando que com o fechamento do 1º Quadrimestre o índice continuou acima do limite prudêncial disposto na LRF, fechando em 52,05%.

Assim, orientamos para que se aguarde o fechamento do 2º Quadrimestre para nova avaliação do índice.

Rm, 03/08/22

Aretuza Costa Leitão
Controladora Geral do Município
Port. nº 016/2021

Encaminhe o processo para o CAPS p/ ciência

04/08/2022

Nilzo Rosa de Oliveira
Sec. Munic. de Administração

Jaciara-MT, 04/08/22
Cristiane O. Dias

SEMUSA
Folhas 016
Processo nº 829/22
Rubrica

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO. N°. 391/SEMUSA//2022

Rolim de Moura – RO, 08 de agosto de 2022.

Ao Senhor:
Nilzo Rosa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
P.M.R.M.

Ilustríssimo Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria, que já foi comunicado a Procuradoria Geral deste Munícipio, o Parecer emitido através da Controladoria Interna Municipal, presente nas págs. 015 e 016 deste processo, que versa sobre o percentual atingido pela Despesa com Pessoal durante o 1º Quadrimestre de 2022, estando este acima do limite prudencial estabelecido por Lei.

Diante do exposto encaminho o referido processo a esta Secretaria Municipal de Administração, para que se proceda os tramites necessários ao mesmo, após o fechamento do Relatório de Gestão Fiscal, 2º Quadrimestre de 2022, para ser realizada nova avaliação em relação do índice atingido pela Despesa com Pessoal.

Atenciosamente:

Simone Aparecida Paes
Secretária Municipal de Saúde

ORÇAMENTO
Folha nº ~~16~~ 17
Proc. nº 829-22
Ass.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Atualização)

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro para majoração de valor da gratificação para os servidores e profissionais lotados no Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, no Município de Rolim de Moura, conforme Lei nº 89/2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme Mensagem nº 49/2022 e Projeto de Lei nº 03/2022, folhas 02 e 03 do Processo nº 829/2022.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Considerando os cargos bem como suas respectivas quantidades, lotados no CAPS, apurou-se uma elevação na despesa com pessoal na ordem de **R$ 66.375**, logo no exercício de 2022, considerando os 5 meses (agosto-dezembro).

Discriminação	2022	2023	2024
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	66.375	170.053	181.106
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**66.375**	**170.053**	**181.106**

Discriminação	2022	2023	2024
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**66.375**	**170.053**	**181.106**

Observações e/ou Ressalvas:
- A estimativa de gasto com pessoal apontada neste impacto é dada pela majoração dos valores de gratificação do CAPS, conforme apontado nos autos;
- Para os exercícios 2023 e 2024, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,75% e 6,50%, respectivamente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$178.811.022
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$93.072.147
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**52,0506%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2022	**R$66.375**	**0,0371%**	**52,0877%**
No exercício financeiro de 2023	R$170.053	0,0951%	52,1457%
No exercício financeiro de 2024	R$181.106	0,1013%	52,1518%

Observações e/ou Ressalvas:

Tiago Lutkevicz Bamp.
Economista
CORECON nº 586-RO
Matrícula nº 6620

- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2022), fornecido pela Gerência Geral de Contabilidade;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2022), encontra-se em ≈52,05%, portanto, ACIMA do LIMITE PRUDENCIAL de 51,30% permitido pela LRF em seu art. 22, parágrafo único;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2023 e 2024, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal considerou-se a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 (doze) meses, levando-se em conta o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2022), onde o índice de gasto com pessoal somando-se à majoração da gratificação pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, apresentar-se-á em **≈52,15%** no segundo exercício subsequente ao início da vigência, portanto **ACIMA** do **LIMITE PRUDENCIAL** previsto pela LRF.

Fica a cargo da Unidade Orçamentária afetada pelo impacto, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, esta estimativa foi elaborada de forma isolada, sendo prudente outros estudos elaborados anteriormente, porém ainda não implantados, somarem-se a esta para se chegar a um resultado que retrate melhor a futura situação.

Rolim de Moura, 11 de agosto de 2022.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2023 e 2024, conforme Resoluções do Banco Central n° 4.831 e 4.918, respectivamente.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Tiago Luiz Jankoski Camp
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Majoração Gratificação CAPS

Despesas / Cargos	Gratificação CAPS Atual	Gratificação CAPS Projeto	Acréscimo por Servidor	Quant. de Servidores	Custo Total por Cargo	Custo Mensal das Contratações
Médico	2.000,00	3.800,00	1.800,00	1,00	**1.800,00**	11.800,00
Demais servidores de Nível Superior	1.500,00	2.750,00	1.250,00	6,00	**7.500,00**	
Servidores de Nível Elementar/Fundamental e Técnico	300,00	800,00	500,00	5,00	**2.500,00**	
					-	

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias
	0,00	0,00	1.800,00	900,00
	0,00	0,00	7.500,00	3.750,00
	0,00	0,00	2.500,00	1.250,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano=	0,00	0,00	141.600,00	5.900,00
13º=	0,00	0,00	11.800,00	

Último Quadrimestre

RCL	178.811.021,87
Desp. Pessoal	93.072.146,93
	52,0506%

2022

66.375,00
0,0371%
52,0877%

2022				5
Ano=	0,00	0,00	59.000,00	2.458,33	
13º=	0,00	0,00	4.916,67		
	0,00	0,00	63.916,67	2.458,33	66.375,00
Auxílio Alimentação=					0,00
Total Exercício 2022=					66.375,00

2023

170.052,75
0,0951%
52,1457%

2023				12
Ano=	0,00	0,00	151.158,00	6.298,25	
13º=	0,00	0,00	12.596,50		
	0,00	0,00	163.754,50	6.298,25	170.052,75
Auxílio Alimentação=					0,00
Total Exercício 2023=					170.052,75

PIB = 2,00%
Inflação = 4,75%
6,75%

Diego Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 586-RO
Matrícula nº 6620

2024

181.106,18
0,1013%
52,1518%

2024				12
Ano=	0,00	0,00	160.983,27	6.707,64	
13º=	0,00	0,00	13.415,27		
	0,00	0,00	174.398,54	6.707,64	181.106,18
Auxílio Alimentação=					0,00
Total Exercício 2024=					181.106,18

PIB = 2,00%
Inflação = 4,50%
6,50%

Atualização: 11/08/2022

Verso da fls. 20

Encaminha para contadoria para analise e parecer.

Redenção, 11/08/2022

Jorge Ricardo da Costa
Sec. Mun. de Fazenda - SEMFAZ
Decreto 5.154/2021

CONTROLADORIA
Folhas nº 21 e dup
Processo nº 0829/22
Ass.

MANIFESTAÇÃO Nº 153/2022-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Processo Administrativo nº 0829/2022, que versa sobre atualização de valores de gratificação dos servidores lotados no CAPS, assim como alteração em dispositivo da lei que cria a gratificação.

Salientamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica financeira/orçamentária, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a legalidade ou não da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Informamos que já houve manifestação desta Controladoria Interna, sob a ótica financeira/orçamentária, sob o nº 075/CGM/2022, apensados ao processo às folhas nº 14 e 15, com a seguinte orientação: *Desse modo, sob pena de multas e responsabilizações previstas na LRF, orientamos o Gestor a fazer uma nova análise após o fechamento do primeiro quadrimestre, onde avaliaremos o fechamento do índice, e* ***se constatado estar enquadrado na legislação, e com nova estimativa de impacto, e ainda com comprovação de saldo orçamentário****, examine a concessão do solicitado novamente.*

Verso 21

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

No entanto, com a alegação de necessidade de adequação dos valores, o processo retorna a este setor, com nova estimativa de impacto, para nova manifestação quanto ao pedido.

Vale lembrar que o documento apresentado pelo setor de economia/orçamento, trabalha com o índice oficial publicado, ou seja, o índice apurado com o fechamento do 1º quadrimestre de 52,05%. E se nossa análise acompanhar tal percentual manteríamos a manifestação anterior. No entanto, como já relatado, considerando a necessidade apresentada verbalmente pela Secretaria de origem dos cargos em questão, para melhor analisar a situação, este Setor, solicitou da Gerência Geral de Contabilidade, por meio do Memorando nº 045/2022, que nos informasse oficialmente o índice com gasto de pessoal até o último mês fechado pela contabilidade, para ser usado de base para tal análise.

Assim, foi informado a esta Controladoria, por meio do Memorando nº 031/GGC/2022, que o índice apurado com gasto de pessoal até o mês de Junho de 2022 é de 49,53%. Informou ainda que considerando que o mês fechado é junho, esse percentual ocorrerá alteração no fechamento do 2º quadrimestre, já que ainda faltam dois meses para a conclusão do quadrimestre.

Diante do exposto, e considerando o índice apresentado, podemos *estimar* que o Município fechará o quadrimestre dentro dos limites constitucionais, abrindo a possibilidade de realizar as adequações/reajustes que se fizerem necessárias. Ainda assim, mantemos a orientação quanto a comprovação de saldo orçamentário pela Secretaria, para que não incorra em desequilíbrio orçamentário/financeiro.

Cabe ao Gestor examinar e se entender possível o planejamento orçamentário, tomar as providências cabíveis.

Encaminhamos assim, os autos para conhecimento e providências.

Rolim de Moura/RO, 16 de Agosto de 2022.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria nº 019/2021